



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 309
=====

DATA: 3 DE JULHO DE 1967.

SÚMULA: AUTORIZA O ÓRGÃO EXECUTIVO A CONSTRUIR UM PAVILHÃO PARA A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE TUBOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A MANDAR CONSTRUIR UM PAVILHÃO DE MADEIRA DE 21 X 26 METROS, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE TUBOS DA MUNICIPALIDADE.

ART. 2º - AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL FICAM DELEGADOS TODOS OS PODERES NECESSÁRIOS PARA CONTRATAR UM ENGENHEIRO OU CONSTRUTOR CAPACITADO, INDEPENDENTE DE QUALQUER CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA MÚTUAMENTE ESTUDAREM E ANALISAREM TODOS OS DETALHES CONVENIENTES BEM COMO O MATERIAL A SER EMPREGADO NA CONSTRUÇÃO DA MESMA.

ART. 3º - PARA ATENDER ÀS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO, FICA O ÓRGÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS CRUZEIROS NOVOS).

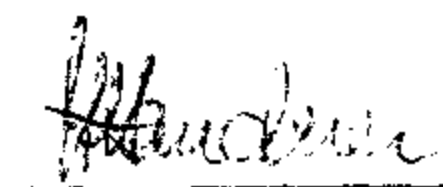
ART. 4º - COMO RECURSO FINANCEIRO PARA ABERTURA DO PRESENTE CRÉDITO ESPECIAL, FICA INDICADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO QUE SE VERIFICAR NO PRESENTE EXERCÍCIO.

ART. 5º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,
EM 3 DE JUNHO DE 1967.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE


LAUDELINO LIMBERGER
SECRETÁRIO


WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL